



Direção-Geral para os Italianos no Estrangeiro  
e as Políticas Migratórias

## VISTO SCHENGEN DE CURTA DURAÇÃO (C)

(até 90 dias)

### INFORMAÇÃO AO ESTRANGEIRO

*“direitos e deveres do estrangeiro relativos às entradas e estadas de curta duração no território Schengen”*

(Para titulares de visto emitido pela Itália para: **Negócios; Tratamentos médicos; Competição desportiva; Convite; Trabalho independente; Trabalho independente/espetáculo; Trabalho por conta de outrem; Trabalho por conta de outrem/desporto; Trabalho por conta de outrem/espetáculo; Missão; Motivos religiosos; Investigação; Estudo; Trânsito; Transporte; Turismo**).

#### PARTE GERAL

Nos termos do art. 2.º, n.ºs 6 e 9, e dos art. 4.º e 5.º do DECRETO LEGISLATIVO n.º 286, de 25 de julho de 1998 (Texto Único das disposições relativas à regulamentação da imigração e normas sobre o estatuto do estrangeiro), nos termos do artigo 5.º, n.º 8-bis, do DPR n.º 394 de 1999 e nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea i), do Regulamento (CE) n.º 810/2009 (Código Europeu de Vistos), comunica-se o seguinte:

O visto de entrada de curta duração (ou de curta permanência) é uma autorização emitida por um Estado-Membro, necessária para efeitos de trânsito ou de uma permanência prevista no território dos Estados Schengen, cuja duração não exceda 90 dias num período de 180 dias a contar da data da primeira entrada. O visto emitido pode ser:

- VSU «Visto Schengen Uniforme» (tipo C), ou seja, válido para entrar e circular livremente no território de todos os países que aplicam integralmente o **Acervo de Schengen**<sup>1</sup>
- VTL «Visto de Territorialidade Limitada» (tipo C), ou seja, válido EXCLUSIVAMENTE para o território do Estado de emissão ou excepcionalmente para o território de mais do que um Estado-Membro, mas não para todos.
- VTA «Visto de Trânsito Aeroportuário» (tipo A), ou seja, válido exclusivamente para o trânsito nas zonas internacionais de trânsito de um ou mais aeroportos dos Estados-Membros.

A posse de um VSU ou de um VTL não confere um direito automático de entrada. No momento da entrada no território Schengen, mesmo na posse de um visto, as autoridades de fronteira podem solicitar novamente a demonstração dos requisitos previstos para a obtenção do próprio visto. Além disso, a Polícia de Fronteiras está habilitada a recusar a entrada no território Schengen, mesmo na posse de um visto válido, caso não verifique ou não considere cumpridas as condições e os requisitos de admissão no território Schengen estabelecidos pelo art. 5.º do Código das Fronteiras (Reg. CE 562/2006).

Com exceção dos vistos de entrada relacionados com atividades remuneradas, a Diretiva do Ministério do Interior de 1 de março de 2000 estabelece os critérios de definição dos meios económicos exigidos e

---

<sup>1</sup> Os países que aplicam integralmente o Acervo de Schengen são: O que é o espaço Schengen? - Consilium

quantifica os meios de subsistência a comprovar, no âmbito das condições para a entrada no território italiano e para a emissão do visto.

O cidadão estrangeiro deve, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da entrada em Itália, cumprir as obrigações decorrentes das normas relativas à permanência no território do Estado, apresentando um pedido de Autorização de Permanência ou declarando a sua presença das formas abaixo descritas.

**Importante:** A medida de expulsão administrativa pode ser adotada contra o estrangeiro que tenha entrado no território do Estado subtraindo-se aos controlos fronteiriços, ou seja, sem ter solicitado a autorização de residência ou, nos casos previstos, sem ter declarado a sua presença nos prazos prescritos (salvo se o atraso tiver sido devido a força maior). A expulsão pode igualmente ser aplicada a estrangeiros que, apesar de terem declarado regularmente a sua presença, permaneçam no território do Estado para além do período permitido.

## TIPOS DE VISTO

### **1) Tratamentos médicos; Competição desportiva; Convite; Trânsito; Transporte;**

Para as entradas efetuadas com esses fins, deve solicitar-se a «Autorização de Residência» diretamente no serviço de Imigração da Esquadra territorialmente competente.

### **2) Trabalho independente; Trabalho independente/Espetáculo; Missão; Motivos religiosos; Investigação; Trabalho por conta de outrem - espetáculo (artistas); Trabalho por conta de outrem - desporto (atividade desportiva);**

Para as entradas efetuadas para esses fins, em virtude da convenção celebrada entre o Ministério do Interior e a Poste Italiane SPA, os pedidos de emissão de autorização de residência deverão ser apresentados pelo interessado, enviando o pedido de autorização para as estações de correios habilitadas (Sportello Amico), utilizando kits específicos disponíveis nessas mesmas estações de correios, nos Patronatos e nos Municípios habilitados (ver secção «Pesquisa de estruturas»). A estação de correios, no momento do envio, emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (userid e password) através dos quais o requerente poderá consultar, ligando-se ao Portal da Imigração, o estado do processo; a estação de correios também comunica ao interessado a data da marcação para a recolha de dados fotográficos e dactiloscópicos. A Delegacia de Polícia procederá, posteriormente, a informar o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

### **3) Trabalho por conta de outrem;**

Para as entradas ocorridas para fins laborais, incluindo a formação profissional (excluindo as entradas relacionadas com atividades laborais no setor desportivo e do espetáculo, para as quais se aplicam os procedimentos referidos no ponto 2), para a emissão da autorização de residência, o cidadão estrangeiro deverá primeiro dirigir-se ao Balcão Único de Imigração (S.U.I.) da prefeitura territorialmente competente para preencher a documentação de praxe e levantar o formulário relativo ao pedido de autorização de residência, que deverá, posteriormente, enviar pessoalmente, nos termos expostos no ponto 2 anterior, através de uma estação de correios habilitada (Sportello Amico).

### **4) Negócios; Turismo; Estudos;**

Para as entradas efetuadas para esses fins, nos termos do art. 1.º da LEI n.º 68, de 28 de maio de 2007, não é necessário solicitar a autorização de residência, mas deve, de qualquer forma, declarar a sua presença, das seguintes formas:

A) Para o estrangeiro proveniente de países que não aplicam o Acordo de Schengen, a obrigação de apresentar a declaração de presença é cumprida com a aposição do carimbo de fronteira (carimbo uniforme de Schengen) no documento de viagem no momento do controlo de fronteira (devendo, portanto, certificar-se de que o passaporte é carimbado).

B) O estrangeiro proveniente de países que aplicam o Acordo de Schengen deverá apresentar a declaração de presença, no prazo de oito dias após a entrada, na Questura da província em que se encontra.

C) Para quem se hospeda em estabelecimentos hoteleiros, constituirá declaração de presença uma cópia da declaração prestada ao hoteleiro e assinada pelo estrangeiro. A cópia dessas declarações será entregue ao estrangeiro para ser apresentada sempre que solicitado pelos oficiais e agentes de segurança pública.

## AVISOS

Nos sites institucionais do Ministério do Interior, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional, da Polícia de Estado, no Portal da Imigração e dos Correios Italianos, podem ser consultadas informações mais detalhadas relacionadas com as normas e a regulamentação em matéria de imigração, relativas aos vistos de entrada, às autorizações de residência e às declarações de presença. Consulte nos respetivos sites (indicados no final do documento) a lista dos Correios (Sportello Amico), dos Patronatos e dos Municípios habilitados (ver secção «Pesquisa de estruturas») para o preenchimento dos kits para a apresentação do pedido de autorização de residência, incluindo os endereços das Esquadras de Polícia competentes.

Informamos que os procedimentos acima referidos dizem respeito às normas e procedimentos relativos à permanência regular no território italiano. O cidadão estrangeiro, mesmo que seja titular de um visto Schengen uniforme (VSU) ou de um visto de territorialidade limitada (VTL válido para vários Estados), se, durante o período de validade do visto, exercer o direito de livre circulação e permanência nos Estados-Membros autorizados, é obrigado a informar-se junto das autoridades do outro Estado-Membro para onde se desloca sobre os procedimentos a seguir relativamente à declaração da sua presença e ao cumprimento das normas relativas à permanência no território desse Estado.

No site da União Europeia podem também ser consultados, em várias línguas, os regulamentos europeus públicos em matéria de entrada no território Schengen e de livre circulação, entre os quais o Regulamento (CE) n.º 810/2009 (Código de Vistos) e o Regulamento (CE) n.º 562/2006 (Código das Fronteiras Schengen).

Quaisquer informações adicionais que não estejam expressamente contempladas no presente aviso ou nos sites institucionais acima referidos podem ser solicitadas, no território nacional, diretamente ao Ministério do Interior ou às delegações de polícia regionais, competentes em Itália em matéria de migração e residência.

**INFORMAÇÕES ÚTEIS: Números de telefone e LINKS** (Endereços completos dos links da Web mencionados no texto do presente documento):

- ✓ Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998 (Texto Único sobre Imigração) = <https://www.normattiva.it/>
- ✓ DPR 394 de 1999 = <https://www.normattiva.it/>
- ✓ Lei n.º 68/2007 = <https://www.normattiva.it/>
- ✓ Regulamento (CE) n.º 810/2009 (Código de Vistos) = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=URISERV:jl0028>
- ✓ Reg. CE 562/2006 (Código das Fronteiras Schengen) = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=uriserv:l14514>
- ✓ Regulamento UE 265/2010 = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=celex:32010R0265>

- ✓ Tabela da Diretiva do Ministério do Interior de 01.03.2000 (meios económicos) ou
  - <http://www.poliziadistato.it/articolo/226/>
  - [https://www.esteri.it/it/servizi-opportunita/ingressosoggiornoinitalia/mezzi\\_finanziari/tabella\\_mezzi\\_sussistenza/ml](https://www.esteri.it/it/servizi-opportunita/ingressosoggiornoinitalia/mezzi_finanziari/tabella_mezzi_sussistenza/ml)
- ✓ Ministério dos Negócios Estrangeiros = Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional Ministério do Interior = <http://www.interno.gov.it/it/temi/immigrazione-e-asilo/modalita-dingresso>
- ✓ Ministério do Interior = [http://www.interno.gov.it/it/contatti/uffici-centrali-e-periferici?f%5b0%5d=field\\_organization%3a62](http://www.interno.gov.it/it/contatti/uffici-centrali-e-periferici?f%5b0%5d=field_organization%3a62)
- ✓ Delegacias territoriais competentes/Gabinetes de Imigração da Polícia de Estado (endereço) = <http://questure.poliziadistato.it/>
- ✓ Polícia Estatal = <http://www.poliziadistato.it/articolo/1076/>
- ✓ Portal da Imigração = <http://www.portaleimmigrazione.it/>
- ✓ Correios Italianos (guia de serviços para estrangeiros) = <https://www.poste.it/guida-rilascio-e-rinnovo-permesso-di-soggiorno/>
- ✓ Correios Italianos – Agências autorizadas (Sportello Amico) =
- ✓ Associações de apoio e Municípios autorizados = <http://www.portaleimmigrazione.it/> (ver secção «Pesquisa de estruturas»)
- ✓ Declaração de presença (formulário)
  - <https://www.poliziadistato.it/articolo/dichiarazione-di-presenza>
  - [http://www.uniroma1.it/sites/default/files/allegati/0798\\_2007\\_07\\_27\\_Dichiarazione\\_di\\_presenza.pdf](http://www.uniroma1.it/sites/default/files/allegati/0798_2007_07_27_Dichiarazione_di_presenza.pdf)

Números de emergência nacionais em Itália	
Os números de emergência são números de telefone especiais, concebidos para permitir que quem se encontra em situações de emergência ou perigo possa contactar facilmente quem pode ajudar. Os números de emergência são gratuitos, podendo, portanto, ser contactados mesmo a partir de telemóveis sem saldo (e, em alguns casos, mesmo sem cartão SIM), e estão aptos a receber e a gerir chamadas de emergência e pedidos de socorro 24 horas por dia. Para marcar os números de emergência, não é necessário antepor qualquer prefixo: a chamada será automaticamente encaminhada para a central operacional competente.	
Números de emergência nacionais em Itália	
112 Carabinieri: número de emergência	113 Polícia Estatal: número de intervenção de emergência
117 Guarda de Finanças: número de emergência	115 Bombeiros: número de emergência
118 Emergência Médica/ Intervenção de Emergência	1530 Guarda costeira
1551 Emergência Ambiental / Serviço de Combate a Incêndios - Corpo Florestal do Estado	0637518261-2 Telefono Rosa, contra a violencia contra as mulheres
114 Emergência Infantil. Serviço gerido pela Telefono Azzurro (Apenas a partir de telefone fixo )	19696 Telefono Azzurro - Linha gratuita para crianças
800 025 777 Telefono Arcobaleno - contra todas formas de abuso infantil	1522 Antiviolenzia Mulher
1500 Emergencia de saúde pública	0636225 Linha de crise do Ministerio dos Negocios Estrangeiros
Números úteis em Itália	
1518 CIS: Viage informado nas estradas e autoestradas italianas em (tráfego e viabilidade em tempo real)	803116 Assistenza Rodoviária
170 Chamadas nacionais e internacionais através de operador	803160 Correios italianos - informações
892021 Ferrovias do Estado - Trenitalia	800.137.079 Animais abandonados